



## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 25 / 2018 - CONTEC/SEAIC/PRESI/TJRO

<b>Modalidade</b>	: Conformidade
<b>Ato originário</b> apontado para elaboração do PAAI/2018.	: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2018. Indicador de risco este objeto quando da aplicação da metodologia para
<b>Objeto da auditoria</b>	: Verificar as retenções realizadas, a título de IRRF, em folha de pagamento.
<b>Período abrangido pela auditoria</b>	: Janeiro a dezembro/2017
<b>Unidade auditada</b> Magistratura -	: Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP/Departamento do Conselho da DECOM
<b>Responsável pela Unidade</b>	: Jean Carlo Silva dos Santos/Shirley Queiroz Caldas
<b>Órgão</b>	: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
<b>Responsável pelo Órgão</b>	: Des. Walter Waltenberg Silva Júnior
<b>Período</b>	: A partir de 1º de janeiro de 2018

Senhor Presidente,

Este relatório trata da análise dos procedimentos adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP e pelo Departamento do Conselho da Magistratura-Decom, cujo objetivo foi verificar se as retenções realizadas, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, estão em conformidade com a legislação, bem como a avaliação da eficácia dos controles internos ligados ao processo.

Da realização dos procedimentos de auditoria e dos achados evidenciados, recomendou-se as seguintes medidas, de forma a mitigar a ocorrência de não retenção de imposto de renda pessoa física de servidores e magistrados para recolhimento ao Estado de Rondônia:

1 - Que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda a retenção do imposto de renda sobre o abono de permanência e sobre o terço de férias gozada dos servidores;

2 - Que o Departamento do Conselho da Magistratura proceda a retenção do imposto de renda sobre o terço de férias gozada dos magistrados.

É o breve relatório.

Em atendimento a determinação de Vossa Excelência, nos seguintes termos:

*"Acolho as recomendações contidas no Relatório de Auditoria n. 8/2018 id 0835580, apresentado pela Secretaria Especial de Auditoria Interna e Controle, que versa sobre a auditoria de retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF em folha de pagamento de magistrados e servidores.*

...

*Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas e o Departamento do Conselho da Magistratura cumpram as demais orientações contidas nas recomendações, relativas ao 1/3 de férias gozadas, a partir da folha do mês de setembro/2018."*

O Departamento de Remuneração e Políticas Salariais-DERPS se pronunciou nos seguintes termos, em atendimento a determinação de Vossa Excelência:

*"Em cumprimento a Decisão 2564 (0837293), informamos aos devidos fins que incluímos no Sistema de Folha de Pagamento para base de cálculo da Gratificação de 1/3 de férias gozadas a retenção do IRRF, e será aplicado desse modo a partir da folha de pagamento normal do mês de setembro de 2018."*

O Departamento do Conselho da Magistratura se manifestou nos seguintes termos:

*"Em cumprimento a r. decisão Presidencial 2564 (0837293), informamos a Vossa Senhoria, que esta Divisão de Folha de Pagamento dos Magistrados, procederá à retenção do imposto de renda (IRPF) sobre o terço constitucional de férias gozadas por magistrados, a partir da folha de pagamento normal do mês de setembro de 2018."*

Diante do exposto, constatou-se na folha de pagamento de servidores e magistrados que foram implementadas as recomendações contidas no relatório de auditoria apontadas por esta Secretaria Especial de Auditoria Interna e Controle, acolhida por Vossa Excelência, sendo assim opinamos pelo arquivamento dos autos.

Em 06 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **0993263** e o código CRC **0C83601A**.